



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018.**

Trata sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação; mestrado; doutorado; e pós-doutorado para os refugiados no território nacional.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º.** Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação; pós-graduação; mestrado; doutorado e pós-doutorado nas universidades federais aos refugiados, que estejam em situação regular e domiciliados, no Brasil.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo que tenha a condição de refugiado reconhecida pelas autoridades brasileiras competentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ

### JUSTIFICATIVA

O Brasil possui fama internacional por ter um dos povos mais hospitaleiros e receptivos de todo o mundo. Essas características podem ser explicadas, em parte, pela construção da nossa própria identidade como nação, que sempre abrangeu pessoas de diversas origens, etnias e credos.

Eventos ocorridos ao longo da História, como guerras, conflitos regionais, perseguições (por diversos motivos) e até mesmo a falência do sistema político-econômico de alguns países são motivos para que pessoas abandonem tudo em suas terras natais para buscar o recomeço em outras terras.

Hoje em dia, mais especificamente, surge uma nova onda migratória em razão dos conflitos ocorridos no Oriente Médio (com destaque para a longa e destrutiva guerra civil síria), África (conflitos decorrentes ainda da época de retalho colonial e disputas internas pós Primavera Árabe), além de questões econômicas, como nos casos da Venezuela, que atualmente encontra-se falida, e Cuba, cujo fechamento político-econômico faz com que o refúgio seja a única saída para milhões de pessoas buscarem uma vida digna.

O Brasil não passa alheio às rotas de migração. Um estudo realizado pelo CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) indicou que, em 2017, 33.866 pessoas solicitaram o seu reconhecimento como refugiados no Brasil. Destes, 10.145 refugiados obtiveram o reconhecimento pelas autoridades brasileiras<sup>1</sup>. Ainda assim, há 86.007 solicitações ainda pendentes de análise pela Polícia Federal.

---

<sup>1</sup> <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ

Esses dados mostram o quanto preocupante a questão da imigração pode se tornar caso não seja tomada nenhuma atitude no sentido de acolher e integrar essas pessoas que escolheram o Brasil para recomeçar suas vidas.

Nosso País assumiu compromisso internacional ao tornar-se signatário da Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados<sup>2</sup>. O art. 22 deste diploma legal reconhece a situação de hipossuficiência dos refugiados, estabelecendo que deve ser dado aos refugiados tratamento tão favorável quanto possível, e nunca menos favorável do que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias. Além disso, também é previsto o reconhecimento de certificados de estudos, diplomas e títulos universitários estrangeiros, bem como concessão de bolsas de estudo.

Na mesma esteira da previsão supra, a Lei 9.474/1997 dispõe, em seu artigo 44, que o reconhecimento de certificados e diplomas de pessoas refugiadas no Brasil deverá ser facilitado, considerando a situação desfavorável vivida por essas pessoas. Ainda, importante destacar que no ano de 2017 foi promulgada a Lei 13.445/2017, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

Ora, nada mais coerente do que possibilitar e facilitar a integração de refugiados através do trabalho, sobretudo se pensarmos que muitos deles chegam ao Brasil em situação dramática, famélica e sem dinheiro. Naturalmente, é criado um cenário em que se torna praticamente impossível pagar os altos custos para terem seus diplomas estrangeiros reconhecidos e validados em nosso país, impossibilitando que milhares de pessoas possam exercer suas formações profissionais e, consequentemente, retardando sua integração e independência econômico-financeira.

Além de todo o caráter humanitário e social, é importante destacar os benefícios econômicos decorrentes desta imigração para o Brasil. Muitos dos que

---

<sup>2</sup> Obs.: a Lei nº 6.815/1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, foi revogada pela Lei 13.445/2017.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ**

buscam asilo no Brasil são pessoas capacitadas, técnicas, com aptidão e potencial produtivo. Aproveitar o conhecimento de tais pessoas, principalmente em setores em que há *déficit* de mão de obra qualificada, é uma excelente forma para integrar mais facilmente esses cidadãos, ao mesmo tempo em que eles ajudam a reaquecer a economia brasileira em tempos de recuperação e impulsioná-la em tempos de crescimento e estabilidade.

Nosso País sempre estará de braços abertos àqueles que buscam o recomeço com uma vida digna em nossas terras através do trabalho, respeito e integração à cultura e sociedade brasileiras. Independente de origem, raça ou credo, é fundamental auxiliar aos que escolhem e colocam suas esperanças no Brasil, ao mesmo tempo em que reforçamos nosso papel de liderança regional e consolidamos nossa posição em âmbito global como um País comprometido com as causas humanitárias.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MARCO ANTÔNIO CABRAL**

Deputado Federal MDB/RJ